



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

Barra do Garças, 13 de fevereiro de 1989

Ofício nº 098/89

Do: Prefeito Municipal

Ao: Presidente da Câmara Municipal

Ref: SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exa, seja colocado em tramitação, nos termos da Lei, o Projeto de Lei nº 004 de 13 de fevereiro de 1989, dispondo sobre emenda do Art. 184 da Lei nº 1.006/86, para ser votado e apreciado por esta Casa de Lei.

A medida se faz necessária para que se evite acidentes causados por tais animais.

Sem mais, elevamos protestos de consideração e apreço e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal

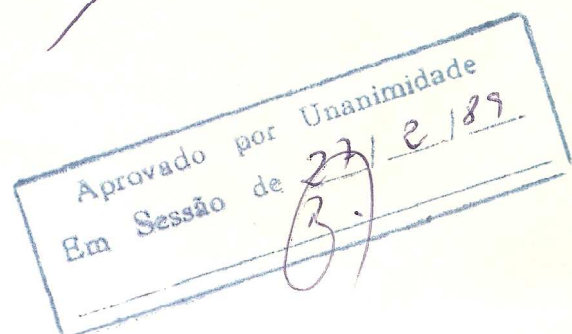
Exmo. Sr.

Lourival Moreira da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Barra do Garças

N E S T A





# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

MENSAGEM Nº 003 DE 13 DE Fevereiro DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
068	Folha 62
003	Data 14/02/89
Nome <u>M. O. S. O.</u>	
Funcionário	

Com a presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo em que acrescenta mais um parágrafo ao art. 184 da Lei nº 1.006, de 21 de agosto de 1986 (Código de Posturas Municipais).

Trata-se de uma medida mais enérgica e que precisa ser tomada em defesa da coletividade. É do conhecimento de todos a existência e a permanência constantes de animais expostos às vias públicas de nossa cidade, causando temor a população e até acidentes de veículos com prejuízos materiais e riscos de vidas humanas.

Pelas informações recebidas, os proprietários desses animais não atendem as solicitações nem as notificações do poder público, para reterem em locais apropriados suas criações.

O parágrafo único do art. 184 do nosso Código de Posturas, prever a alienação desses animais em hasta pública. Porém, só essa medida, ainda é pouco em virtude da morosidade do processo de alienação, implicando em publicação, prazos para conhecimento dos interessados e etc.

No caso do abate ora proposto para aqueles animais em condições de serem consumidos, a medida além de ser mais célere, intimida os infratores a continuar transgredindo o direito municipal.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 27/2/89  
3



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 02

Por tais fundamentos, esperamos a aprovação do Projeto, de conformidade com as leis e o regimento da casa.

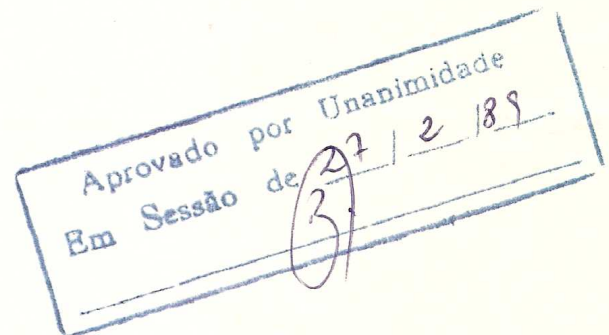
Sem mais

Atenciosamente.

Barra do Garças-Mt., de fevereiro de 1989.

*Paulo Cesar Rive*  
DR. PAULO CESAR RIVE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

4

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 13 DE Fevereiro DE 1.989

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 068 Livro 003 Folha 62 Data 14, 02, 89

Horas 16.40h

*[Signature]*

Funcionário

" Acrescenta parágrafo ao art. 184 da Lei nº 1.006/86 e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 184 da Lei nº 1.006, de 21 de agosto de 1.986 (C.M.) o seguinte parágrafo :

Art. 184 ...

§ 1º ...

§ 2º - No caso de animais bovinos, suínos ou caprinos em estado de abates, não retirados no prazo aqui estabelecido, a Prefeitura Municipal os abaterão, e distribuirá o produto, gratuitamente, as entidades filantrópicas e assistenciais existentes na região, sem qualquer indenização ao seu proprietário.

Art. 2º - O parágrafo único daquele artigo, passa a vigorar como sendo parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 13 de Fevereiro de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 24/2/89

*[Signature]*



PARÁGRAFO ÚNICO - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralização da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 181 - Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será aplicado a multa no valor de 4 (quatro) a 8 (oito) vezes o valor da UFFBG, impondo-se a multa em dobro, no caso de reincidência, seguindo-se da apreensão de bens, interdição das atividades, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 182 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 183 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Art. 184 - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e despesas de manutenção respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida de necessária publicação.

Art. 185 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado se não for retirado por seu dono, dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e das despesas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os proprietários dos cães registrados serão notificados devendo retirá-los em idêntico prazo, sem

DATA

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1989 foram me entregues estes autos.  
Em Uruaçu

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Resposta de pedido  
004/89, e mensagem nº 003/89, e  
CF nº 098/89, foi protocolado q. f. 068  
L. 003 f. 024, em livro próprio.  
Em 14 / 02 / 1989 Uruaçu

REMESSA

Aos 14 dias de fevereiro de 1989  
faço remessa destes autos ao Despacho da Câmara  
do Município de Uruaçu



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 047/89
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 Folha 644 Data 20/02/89 Horas 14.50h Funcionário <i>M. Prado</i>		

AUTOR Vereador ALDEMAR ARAUJO GUIRRA - PFL

Senhor Presidente:

Indico a Mesa na forma regimental e após deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a construção do Curral do Conselho para apreensão de animais que ficam soltos nas ruas, praças e outros logradouros públicos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.006/86 de 21.08.86 (Código de Postura Municipal).

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1.989.

*[Signature]*  
 DR. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA  
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 27/2/89  
 3

Justificativa:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É comum depararmos com animais soltos nas ruas, praças, jardins e outros logradouros da cidade, provocando acidentes de trânsito e demais prejuízos, sem que seus proprietários venham ressarcir os danos causados.

Existe o Código de Postura Municipal, com vários dispositivos para serem aplicados quanto a permanência de animais de qualquer porte soltos em vias públicas. Então vamos aplicá-los, tendo a certeza que desagradará uns e contentará outros  
 Data Supra.

*[Signature]*  
 DR. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

Vereador- PFL




Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Projeto nº 004/89 - Projeto Lei  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nosso parecer é FAVORÁVEL, pois o presente é legal  
constitucional e justo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 24 de Feve  
eiro de 1989.

  
Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho

- Presidente -

  
Ver. Messias Almeida Dantas

- Relator -

  
Ver. Edivaldo Ferreira Maciel

- Membro -

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 27/2/89



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 004/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra		X	
Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		Pes.	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves m. Albanos		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 27/2/89

OBS: *Projeto de Lei nº 004/89*

*Trabalha o Trabalho*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 004/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra		X	
Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormezeze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		Dus.	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves m. Albano		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por Ufanidade  
Em Sessão de 2/89

OBS: Parecer favorável da Comissão de Educação e Finanças

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

11

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 004/89*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra		X	
Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>m. Albano</i>		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldeemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 27/12/89

OBS:

*Messias*



# Legislativa Municipal de Barra do

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

MENSAGEM Nº 004 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Por ocasião da abertura dos trabalhos do 12º período legislativo da 13ª Legislatura, vimos através da presente, em nome do Executivo Municipal de Barra do Garças, apresentar nossos cumprimentos e votos de profícuas realizações a essa augusta Casa de Leis no decorrer do ano de 1989.

Conhecedor do alto espírito cívico de cada um dos componentes desse Legislativo, da disposição, do idealismo, da força de vontade em promover benefícios à população, de semear uma semente fértil, deixando um autêntico exemplo de nobreza que repousará nas páginas da intrépida história de nossa comunidade, é que temos a certeza de que Barra do Garças muito receberá de seus lídimos representantes.

Todavia, para que se cumpram os objetivos almejados por ambos os poderes, é necessário que triunfe ampla união, em função da qual colocamo-nos ao inteiro dispor dessa edilidade a fim de que todas as atividades administrativas sejam desenvolvidas de forma cooperativa e harmoniosa.

E pensando nessa cooperação e harmonia é que queremos congratular o poder Judiciário que também reinicia seus trabalhos e com o qual gostaríamos de estar integrados para que, através de um trabalho conjunto, possamos desenvolver bem a missão que nos foi confiada.

Gostaríamos também de esclarecer que o Executivo aceitará qualquer sugestão que advir do Legislativo, pois temos plena consciência da alta capacidade de cada legislador que compõe esta "casa do povo", que certamente nos



# Município Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "


ajudará a aprimorar mais o nosso programma administrativo e a realizar conjuntamente e com bons êxitos a nossa missão de administrar.

Vendo naqueles que conduzem os destinos de nossa querida cidade e embuidos desse sedioso desejo de progresso, só temos a agradecer e a parabenizar por mais essa séria conquista que, acreditamos, só nos trará benefícios.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Barra do Garças, 14 de fevereiro de 1989

  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Lourival Moreira da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Barra do Garças

N E S T A



PARÁGRAFO ÚNICO - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralização da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 181 - Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será aplicado a multa no valor de 4 (quatro) a 8 (oito) vezes o valor da UPPBG, impondo-se a multa em dobro, no caso de reincidência, seguindo-se da apreensão de bens, interdição das atividades, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

### CAPÍTULO VIIIZ

#### DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 182 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 183 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Art. 184 - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e despesas de manutenção respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida de necessária publicação.

Art. 185 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado se não for retirado por seu dono, dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e das despesas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os proprietários dos cães registrados serão notificados devendo retirá-los em idêntico prazo, sem